

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO DE SEGURANÇA EM EQUIPAMENTOS DE AUTOCLAVE COM EMISSÃO DE LAUDO Nº 026/2023.**

CONTRATO Nº 026/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS:

**INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Avenida Deputado Jamel Cecílio, 3310, sala 104, Jardim Goiás, CEP 74.810-907, Goiânia, Goiás, organização social gestora do Hospital de Doenças Tropicais - HDT/HAA, Goiânia-GO, em razão do Contrato de Gestão nº 091/2012, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Diretor Executivo, Antônio Jorge Almeida Maciel, inscrito no CPF/MF sob o nº 806.605.175-15 e RG sob o nº 0746522908 – SSP – BA e por seu Gerente Administrativo Igor Guimarães Silva Honorato, inscrito no CPF/MF sob o nº CPF : 017.340.621-18 e RG 4712414- doravante denominado CONTRATANTE, e;

**SEOH SERVIÇOS DE ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.119.800/0001-73, com endereço na Avenida Itália, nº 1987, quadra 109, lote 24, casa 2, Jardim Europa, CEP: 74.325-110, Goiânia/GO, endereço eletrônico [renataengclin@gmail.com](mailto:renataengclin@gmail.com), telefone (62) 98551-0751, neste ato representada por Renata Vila Verde Duarte Garrote, brasileira, solteira, engenheira, portadora do CPF/MF sob o nº004.589.641-07 e RG 4181946 DGPC/GO, residente e domiciliada na Rua T-27, nº 190, quadra 24, lote 08 a 11, apartamento 304, Setor Bueno, CEP: 74.210-030, Goiânia/GO, doravante denominada CONTRATADA.

Celebram o presente contrato, conforme processo administrativo de nº 0101/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem como objetivo subsidiar a contratação emergencial de empresa especializada em prestação de serviços de inspeção de segurança e equipamentos de autoclave com emissão de laudo, conforme norma reguladora NR-13 para atender demanda do Hospital Estadual de Doenças Tropicais – HDT.

<b>Vistos</b>	1ª Testemunha <i>ESC</i>	2ª Testemunha <i>ESC</i>	3ª Testemunha <i>ESC</i>	4ª Testemunha <i>ESC</i>	Contratada	e	Contratante <i>IGH</i>
---------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	------------	---	---------------------------

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto:

2.1.1. Inspeção de Segurança em autoclave com a emissão do laudo.

2.1.2. Realizar ensaio de NR-13 na autoclave SISA modelo 6412 HF 2P, instalada na CME do HDT;

2.1.3. Realizar todos os ensaios obrigatórios exigidos pela Norma NR-13

2.1.4. Realizar a desmontagem da autoclave e retirada dos sensores e manômetros/vacuômetros será por conta da CONTRATANTE, cabendo a CONTRATADA somente a realização dos ensaios;

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O serviço objeto deste Contrato tem prazo de 30 (trinta) dias, **iniciando em 30 de outubro de 2023 e finalizando 30 de novembro de 2023**, Condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 091/2012, celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás;

3.2. O regime de execução do presente contrato será na modalidade preço unitário;

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Pela execução dos serviços objeto do Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mediante depósito em Conta Corrente, o montante de **R\$ 4.730,00 (quatro mil setecentos e trinta reais)**.

4.2. Já estão incluídos no preço todos os itens necessários à completa e integral execução dos serviços, bem como todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução destes, das responsabilidades e obrigações da CONTRATADA, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:

<b>Vistos</b>	1ª Testemunha <i>ESC</i>	2ª Testemunha <i>ESC</i>	3ª Testemunha <i>ESC</i>	4ª Testemunha <i>ESC</i>	Contratada	e	Contratante <i>IGH</i>
---------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	------------	---	---------------------------

- a) Todos os custos referentes aos serviços, transportes e logística (saída e retorno) dos equipamentos, equipamentos, utensílios, acessórios, materiais, com todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais, ônus e encargos de qualquer natureza incidentes sobre os serviços;
- b) Despesas e encargos financeiros;
- c) Todos os custos decorrentes de tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, amortização dos equipamentos, materiais de uso e consumo nas atividades auxiliares, equipamentos de proteção individual (EPI), juros, lucros e riscos, improdutividade dos equipamentos e perdas de qualquer natureza;
- d) Despesas oriundas de marcas, patentes e direitos de propriedade intelectual em geral;
- e) Controle de qualidade, inclusive controle tecnológico;

4.3. A realização de qualquer serviço adicional não previsto neste Contrato somente poderá ser efetivada mediante autorização prévia, escrita e formalizada em aditivo contratual firmado com a CONTRATANTE e sem a qual o referido serviço será considerado como incluso no Preço do Contrato, não sendo fundamento para majoração da remuneração ora pactuada;

### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado à CONTRATADA 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente desta, que deve vir explicitada na Nota Fiscal apresentada, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;

5.2 A Nota Fiscal deverá ser atestada pela CONTRATANTE e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à CONTRATADA, para retificação das causas de seu indeferimento;

5.3 As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão bem como da competência da prestação do serviço, contendo, no campo “descrição dos serviços”, o seguinte texto: “Serviço prestado de acordo com o Contrato de Gestão nº

<b>Vistos</b>	1ª Testemunha <i>ESC</i>	2ª Testemunha <i>ESC</i>	3ª Testemunha <i>ESC</i>	4ª Testemunha <i>ESC</i>	Contratada	e	Contratante <i>IGH</i>
---------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	------------	---	---------------------------

Esse documento foi assinado por RENATA VILA VERDE DUARTE GARROTE, Carolina Stival Crosara, Luana Correia Alves, Igor Guimarães Silva Honorato, Allan Fonseca Osório, Brécia Moreira Barros e Antônio Jorge Almeida Maciel. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validate/GWSBW-ZFY8B-ZWMZ8-K8LGY>

091/2012 e o nº do aditivo vigente, competência da prestação do serviço e número deste contrato.”;

5.4 As notas fiscais serão encaminhadas via e-mail ou ao seguinte endereço: Avenida Deputado Jamel Cecílio, 3310, sala 104, Jardim Goiás, CEP 74.810-907, Goiânia, Goiás, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31;

5.5 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais;

- a) Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- c) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal;
- f) Guias de Recolhimento de FGTS e INSS;
- g) Comprovante de pagamento de FGTS e INSS;
- h) GEFIP ou SEFIP;
- j) Relatório das atividades desenvolvidas;

5.6 Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da CONTRATANTE na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos;

5.7 Qualquer pagamento devido pela CONTRATANTE somente será efetuado mediante apresentação, pela CONTRATADA, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 5.5 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas;

5.8 O não cumprimento das obrigações descritas no “caput” deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pendentes;

5.9 Caso os documentos discriminados na cláusula 5.5 e subitens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retido nas faturas não

<b>Vistos</b>	1ª Testemunha <i>ESC</i>	2ª Testemunha <i>ESC</i>	3ª Testemunha <i>ESC</i>	4ª Testemunha <i>ESC</i>	Contratada <i>ESC</i>	e	Contratante <i>IGH</i>
---------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------	---	---------------------------

Esse documento foi assinado por RENATA VILA VERDE DUARTE GARROTE, Carolina Sival Crosara, Luana Correia Alves, Igor Guimarães Silva Honorato, Allan Fonseca Osório, Brécia Moreira Barros e Antônio Jorge Almeida Maciel. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easysdocmd.com.br/validade/GWSBW-ZFY8B-ZWMZ8-K8LG>

recebidas por culpa do inadimplemento da CONTRATADA, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;

5.10 Caso a CONTRATADA não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a CONTRATANTE se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis;

5.11 As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n.º 091/2012, celebrado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás;

5.12 A forma de pagamento poderá ser negociada entre as partes.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Cumprir os prazos de execução dos serviços;

6.2 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

6.3. A CONTRATADA se responsabilizará pelos tributos Federal, Estadual e Municipal que por ventura incidam ou a venham a incidir sobre o presente Contrato, além dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

6.4. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação de fiscalização, permitindo o acesso ao serviço em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações efetuadas pelo representante da CONTRATANTE;

6.5. A CONTRATADA deverá prover condições de segurança para realização das atividades, de forma a criar barreiras contra acidentes biológicos, mecânicos e elétricos;

6.6. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

<b>Vistos</b>	1ª Testemunha <i>ESC</i>	2ª Testemunha <i>ESC</i>	3ª Testemunha <i>ESC</i>	4ª Testemunha <i>ESC</i>	Contratada <i>ESC</i>	e	Contratante <i>IGH</i>
---------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------	---	---------------------------

6.7. A CONTRATADA deverá executar os serviços observando todas as diretrizes preconizadas na Portaria 2.914 do Ministério da Saúde de 12/11/2011, suas alterações e demais normas pertinentes;

6.8. A CONTRATADA deverá possuir ou providenciar os equipamentos de proteção de trabalho, de proteção individual e coletiva, os materiais, os insumos, a mão-de-obra, os meios de transporte, e demais itens necessários ao desenvolvimento integral dos serviços prestados no hospital HDT;

6.9. A CONTRATADA deverá indicar um coordenador para o desenvolvimento dos serviços, que prestará todos os esclarecimentos quanto aos serviços prestados;

6.10. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado no serviço objeto do contrato;

6.11. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso ao serviço em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações efetuadas pelo representante da CONTRATANTE;

6.12. A CONTRATADA deverá responsabilizará por qualquer dano ao equipamento, e realizar a manutenção in-loco, sem custo, para realizar os devidos reparos sob demanda;

6.13. A CONTRATADA deverá atender a todas as exigências normativas quanto a segurança do trabalho (trabalho em altura, confinado, etc...) referente a utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

6.14. A CONTRATADA deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) assinada por engenheiro civil ou técnico em edificação ou RRT por profissional de arquitetura;

<b>Vistos</b>	1ª Testemunha <i>ESC</i>	2ª Testemunha <i>ESC</i>	3ª Testemunha <i>ESC</i>	4ª Testemunha <i>ESC</i>	Contratada <i>ESC</i>	e	Contratante <i>IGH</i>
---------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------	---	---------------------------

6.15. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela guarda, controle e segurança de todas as suas ferramentas, materiais, insumos e quaisquer outros utensílios destinados a execução dos serviços;

6.16. A CONTRATADA deverá implementar a montagem das instalações provisórias necessárias utilizadas nos serviço, prevendo inclusive, área isolada para depósito e guarda de materiais e equipamentos;

6.17. A CONTRATADA deverá registrar o Responsável Técnico como seu funcionário da empresa, apresentar ficha de registro de empregado ou registro da Carteira Profissional ou ser Sócio da mesma.

6.18. A CONTRATADA deverá encaminhar cópia de certidão de registro de quitação da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, bem como o CRQ de seus Responsáveis Técnicos;

6.19. A CONTRATADA deverá emitir relatório de inspeção com páginas numeradas em meio digital e impresso, assinado pelo Profissional Habilitado, conforme NR-13, para cada vaso de pressão que for inspecionar. Esse relatório deverá conter no mínimo os seguintes itens:

- a) Identificação do vaso de pressão;
- b) Fluídos de serviço e categoria do vaso de pressão;
- c) Tipo do vaso de pressão;
- d) Data de início e término da inspeção;
- e) Tipo de inspeção executada;
- f) Descrição dos exames e testes executados;
- g) Resultado das inspeções e intervenções executadas;
- h) Parecer conclusivo quanto à integridade do vaso de pressão até a próxima inspeção;
- i) Recomendações e providências necessárias;
- j) Data prevista para próxima inspeção
- k) Nome legível, assinatura e número do registro no CREA do profissional habilitado e nome legível e assinatura de técnicos que participaram da inspeção a identificação e o local da instalação do vaso de pressão e dentro do relatório deverá ter uma foto do vaso de pressão.

<b>Vistos</b>	1ª Testemunha <i>ESC</i>	2ª Testemunha <i>ESC</i>	3ª Testemunha <i>ESC</i>	4ª Testemunha <i>ESC</i>	Contratada	e <i>[Assinatura]</i>	Contratante <i>IGH</i>
---------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	------------	--------------------------	---------------------------

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

- 7.1. São obrigações da Contratante;
- 7.2. Caberá à CONTRATANTE, às suas expensas, dentre outras obrigações legais;
- 7.3. Fiscalizar e orientar quanto às medidas necessárias de biossegurança para garantir a eficiência e eficácia no serviço prestado buscando a excelência na execução das atividades em todo o processo;
- 7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato;
- 7.5. Gerenciar a execução deste Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de imediato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:
  - 8.1.1. O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
  - 8.1.2. Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela CONTRATADA e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pela CONTRATANTE;
  - 8.1.3. Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
  - 8.1.4. Desatendimento das determinações da CONTRATANTE, da Secretaria de Estado da Saúde, ou de qualquer outra autoridade;
  - 8.1.5. Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;

<b>Vistos</b>	1ª Testemunha <i>ESC</i>	2ª Testemunha <i>ESC</i>	3ª Testemunha <i>ESC</i>	4ª Testemunha <i>ESC</i>	Contratada	e	Contratante <i>IGH</i>
---------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	------------	---	---------------------------



8.1.6. Alteração do objeto social da CONTRATADA que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato;

8.1.7. A extinção do Contrato de Gestão n.º 091/2012 celebrado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos;

8.1.8. As partes poderão rescindir unilateralmente este contrato, sem justo motivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;

### CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Oitava, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá no pagamento das seguintes multas;

9.2. Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato; e

9.3. Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 2% do valor total do contrato;

9.4. A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato;

9.5. Fica ajustado que comete Infração administrativa a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta;

<b>Vistos</b>	1ª Testemunha <i>ESC</i>	2ª Testemunha <i>ESC</i>	3ª Testemunha <i>ESC</i>	4ª Testemunha <i>ESC</i>	Contratada <i>ESC</i>	e	Contratante <i>IGH</i>
---------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------	---	---------------------------

9.6. A CONTRATADA se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções;

9.7. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

9.8. Multa, conforme descrito nos itens 9.2 e 9.3;

9.9. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual;

9.10. Em caso de inexecução parcial, por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência, e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;

9.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena;

## CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de gestão 091/2012, celebrado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás;

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

<b>Vistos</b>	1 <sup>a</sup> Testemunha <i>ESC</i>	2 <sup>a</sup> Testemunha <i>ESC</i>	3 <sup>a</sup> Testemunha <i>ESC</i>	4 <sup>a</sup> Testemunha <i>ESC</i>	Contratada <i>ESC</i>	e	Contratante <i>IGH</i>
---------------	--	--	--	--	--------------------------	---	---------------------------

11.2. A CONTRATADA obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da CONTRATADA as despesas decorrentes;

11.3. À fiscalização da CONTRATANTE é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro das 24 (vinte e quatro) horas ajustadas no subitem anterior, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

11.4. A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA;

11.5. Fica indicado com o fiscal do presente contrato o responsável pela Engenharia Clínica do HDT.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

12.1. A CONTRATADA obriga-se pelo presente Contrato, a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis;

12.2. A expressão Informação Confidencial para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES;

12.3. As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas

<b>Vistos</b>	1 <sup>a</sup> Testemunha <i>ESC</i>	2 <sup>a</sup> Testemunha <i>ESC</i>	3 <sup>a</sup> Testemunha <i>ESC</i>	4 <sup>a</sup> Testemunha <i>ESC</i>	Contratada	e	Contratante <i>IGH</i>
---------------	--	--	--	--	------------	---	---------------------------

entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo e devem ser cumpridas em conformidade com o Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste contrato;

13.2. Visando a continuidade da prestação adequada dos serviços ora contratados, fica facultada à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás a sub-rogação de todos os direitos e obrigações da CONTRATANTE, decorrentes do presente contrato e eventuais aditivos firmados entre as Partes, caso ocorra à extinção do Contrato de Gestão nº 091/2012, por qualquer motivo que a enseje;

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja;

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia/GO, 08 de maio de 2023.

Assinado eletronicamente por:  
Antônio Jorge Almeida Maciel  
CPF: 806.605.175-15  
Data: 29/09/2023 15:33:07 -03:00

1. \_\_\_\_\_

**INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG**  
CNPJ 03.969.808/0003-31  
Antonio Jorge de Almeida Maciel  
Diretor Executivo

Assinado eletronicamente por:  
Igor Guimarães Silva Honorato  
CPF: 017.340.621-18  
Data: 29/09/2023 09:11:30 -03:00

2. \_\_\_\_\_

**INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG**  
CNPJ 03.969.808/0003-31  
Igor Guimarães Honorato  
Gerente Administrativo

<b>Vistos</b>	1 <sup>a</sup> Testemunha 	2 <sup>a</sup> Testemunha 	3 <sup>a</sup> Testemunha 	4 <sup>a</sup> Testemunha 	Contratada 	e	Contratante IGH
---------------	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	----------------	---	--------------------



Documento assinado digitalmente  
**RENATA VILA VERDE DUARTE GARROTE**  
Data: 28/09/2023 20:30:21-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**SEOH SERVIÇO DE ENGENHARIA HOSPITALAR**

**CNPJ – 36.119.800/0001-73**

Por Renata Vila Verde D. Garrote

Testemunhas:

Assinado eletronicamente por:  
Carolina Stival Crosara  
CPF: 012.906.081-05  
Data: 29/09/2023 08:55:46 -03:00

Nome:

CPF:

Assinado eletronicamente por:  
Brécia Moreira Barros  
CPF: 029.815.535-42  
Data: 29/09/2023 10:03:00 -03:00

Nome:

CPF:

Assinado eletronicamente por:  
Allan Fonseca Osório  
CPF: 000.802.651-38  
Data: 29/09/2023 09:33:02 -03:00

Nome:

CPF:

Assinado eletronicamente por:  
Luana Correia Alves  
CPF: 607.492.413-90  
Data: 29/09/2023 08:57:19 -03:00

Nome:

CPF:

<b>Vistos</b>	1 <sup>a</sup> Testemunha 	2 <sup>a</sup> Testemunha 	3 <sup>a</sup> Testemunha 	4 <sup>a</sup> Testemunha 	Contratada	e	Contratante 
---------------	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------	---	-----------------





# MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: GWSBW-ZFY8B-ZWMZ8-K8LGY

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ RENATA VILA VERDE DUARTE GARROTE (CPF 004.589.641-07) em 28/09/2023 20:30
- ✓ Carolina Stival Crosara (CPF 012.906.081-05) em 29/09/2023 08:55 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.135.248.26	Lat: -16,735776      Long: -49,233478
	Precisão: 12552 (metros)
Autenticação	coordcontratos.hdt@isgsaude.org (Verificado)
Login	
ZZfxy3ncZy1x9ldKE3AK0I9EaPJEOmVkWq1TbXinHJE=	
SHA-256	

- ✓ Luana Correia Alves (CPF 607.492.413-90) em 29/09/2023 08:57 - Assinado eletronicamente

Endereço IP 177.135.248.26	Geolocalização Lat: -16,735776      Long: -49,233478 Precisão: 12552 (metros)
Autenticação Login	processocontratos.hdt@isgsaude.org (Verificado)
7ziLw7IEHnHwMBNODPBnaqVgjCWnAGUwH2/rXw6L1s=	
SHA-256	

✓ Igor Guimarães Silva Honorato (CPF 017.340.621-18) em 29/09/2023 09:11 - Assinado eletronicamente

Endereço IP 177.135.248.26	Geolocalização Lat: -16,735776      Long: -49,233478 Precisão: 12552 (metros)
Autenticação Email verificado	gadm.hdt@isgsaude.org
xelkWxBC3B6OLV1uJQbjen+R2rvytsaVhg2e2S+kl4s=	
SHA-256	

✓ Allan Fonseca Osório (CPF 000.802.651-38) em 29/09/2023 09:33 - Assinado eletronicamente

Endereço IP 189.5.134.133	Geolocalização Lat: -16,716655      Long: -49,314579 Precisão: 11932 (metros)
Autenticação Email verificado	allan.osorio.hdt@isgsaude.org
MMkVA6qboQYCCYczwidjDZQeR7PeAFn5YPQ6TE+ku6M=	
SHA-256	

✓ Brécia Moreira Barros (CPF 029.815.535-42) em 29/09/2023 10:03 - Assinado eletronicamente

Endereço IP 200.9.19.77	Geolocalização Lat: -16,707954      Long: -49,236598 Precisão: 26 (metros)
Autenticação Login	gestor.financeiro.hdt@isgsaude.org (Verificado)
8Ty2QZ8YbxkymT9eIBT0Q/evIARjP/GjrObojGiLQps=	
SHA-256	

✓ Antônio Jorge Almeida Maciel (CPF 806.605.175-15) em 29/09/2023 15:33 - Assinado eletronicamente

Endereço IP 177.135.248.26	Geolocalização Lat: -16,735776      Long: -49,233478 Precisão: 12552 (metros)
Autenticação Login	diretoria.executiva.hdt@isgsaude.org (Verificado)
I4xUMIUqbaxqQFt7IrtqItVFVTxTBsKXalt+tAnHStU=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate/GWSBW-ZFY8B-ZWMZ8-K8LGY>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate>